



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 033/2023**

EM 30 DE MAIO DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter urgente - urgentíssimo, trata-se de Projeto de Lei nº 033/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dá outras Providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F5C9-57D2-B4A3-4E82> e informe o código F5C9-57D2-B4A3-4E82





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 033/2023**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVA E EU, PREFEITO DESTA MUNICIPALIDADE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a prestação de serviços específicos de natureza previdenciária na modalidade de atendimento fora das unidades de INSS.

**Art. 2º** - O Acordo, de que se trata o artigo anterior, permite que os Entes da Federação Brasileira realizem, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F5C9-57D2-B4A341EB2> informe o código F5C9-57D2-B4A341EB2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5C9-57D2-B4A3-4E82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 30/05/2023 19:10:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/F5C9-57D2-B4A3-4E82>